**DECRETO nº. 2097/2019 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019**.

**ALTERA O DECRETO Nº 1571 DE 12 DE SETEMBRO DE 2013, QUE REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** que o Município é regido pelo Decreto nº 1571/2013 que trata da modalidade pregão, instituída pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de 2002, e em atenção ao propósito do Princípio da Publicidade instituído no caput do Art. 37 da Constituição Federal, visando atualizar e reforçar o respeito ao princípio constitucional da publicidade dos atos oficiais, propõe-se a alteração de dispositivos concernentes à forma de publicação dos atos administrativos;

**CONSIDERANDO** que a vigência da Medida Provisória nº 896, de 6 de setembro de 2019 onde altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para dispor sobre a forma de publicação dos atos da administração pública;

**CONSIDERANDO** que nos últimos anos, a circulação de jornais impressos vem caindo significativamente, ao passo que o acesso aos sítios eletrônicos oficiais tem aumentado. Assim, a obrigatoriedade de publicação de atos administrativos em jornais de grande circulação vem se mostrando, cada vez mais, inapta para garantir a publicidade dos atos governamentais. Trata-se, portanto, de obrigação obsoleta;

**CONSIDERANDO** quea continuidade da obrigação anterior representa um gasto adicional e injustificado aos cofres públicos, cuja situação de desequilíbrio fiscal é amplamente conhecida, exigindo ainda maior comprometimento com a racionalização do uso de recursos e a devida redução de custos;

**A PREFEITA** do Município de Silva Jardim, no exercício regular das suas atribuições legais, com fundamento no Art. 73, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

**Art. 1º.** O Decreto 1571 de 12 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Artigo 11** ..............................................................

 **I** .....................................................

1. .......................................
2. Através de publicações por meio de aviso na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial para aquisições de bens e serviços comuns de valores estimados acima de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). (NR)

 “ **Art. 20** O Município de Silva Jardim publicará em imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial os extratos dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme preceitua o art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93. (NR)

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

 **MARIA DALVA SILVA DO NASCIMENTO**

**PREFEITA**

 Silva Jardim, 26 de setembro de 2019.